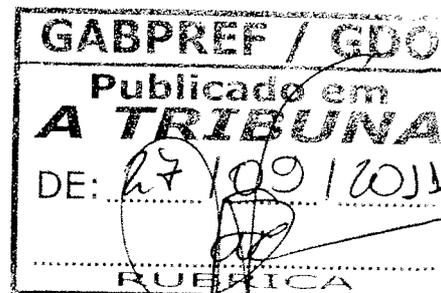




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.162



Institui, organiza e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Esta Lei institui, organiza e regulamento o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da mulher - COMUM, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e deliberativa, vinculado a Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 2º. O COMUM tem como objetivo fundamental propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas de igualdade de gênero.

Art. 3º. No âmbito de suas competências, o COMUM tem por finalidade:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual a Administração Municipal, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de políticas para as mulheres;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - apoiar a Gerência de Políticas para as Mulheres na articulação com outros órgãos de Administração Municipal;

V - participar da organização da conferência municipal de políticas públicas para as mulheres;

VI - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VII - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

VIII - propor e contribuir para a realização de campanhas educativas de enfrentamento à violência contra a mulher;

IX - indicar suas representantes em órgãos ou fóruns que promovam a discussão de políticas públicas e sociais de caráter afim.

Parágrafo único. Em sua atuação, o COMUM deverá respeitar as demais instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Municipal.

Art. 4º. As atribuições conferidas ao COMUM de que trata esta Lei não excluem ou eliminam as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA



Art. 5º. O COMUM terá a seguinte estrutura:

- I** - Plenário;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Comissões;
- IV** - Secretaria Executiva.

§ 1º. O COMUM elegerá a Diretoria Executiva, escolhida entre seus membros e composta por 03 (três) Conselheiras titulares, em votação com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá até a 2ª (segunda) Reunião Ordinária do Conselho, realizada após a publicação desta Lei.

§ 3º. A presidência do COMUM será exercida em regime de rodízio, sendo 01 (um) mandato para a SEMCID e 01 (um) mandato para um dos membros integrantes da Diretoria Executiva.

§ 4º. As atribuições da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do COMUM.

§ 5º. O Chefe do Poder Executivo presidirá as reuniões do COMUM que comparecer.

Art. 6º. O Plenário do COMUM será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto exclusivamente por mulheres, conforme abaixo:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (uma) representante da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;

b) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (uma) representante da Secretaria de Educação;

- d)** 01 (uma) representante da Secretaria de Cultura;
- e)** 01 (uma) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- f)** 01 (uma) representante da Secretaria de Assistência Social;
- g)** 01 (uma) representante da Secretaria de Trabalho e Geração de Renda;
- h)** 01 (uma) representante da Secretaria de Habitação;
- i)** 01 (uma) representante da Câmara Municipal de Vitória.

II - Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

- a)** 01 (uma) representante de sindicato das trabalhadoras que reconhecidamente atue com a questão das mulheres através de coletivo, secretaria ou diretoria ou núcleo instituído estatutariamente;
- b)** 01 (uma) representante de central sindical que tenham coletivos ou secretarias;
- c)** 01 (uma) representante do movimento de lésbicas instituído;
- d)** 01 (uma) representante de fórum, movimento ou coletivo de jovens que atuam na questão das mulheres;
- e)** 05 (cinco) representantes de organizações do movimento de mulheres, legalmente instituídas, com sede no Município de Vitória.

§ 1º. As representantes das entidades descritas no inciso II serão eleitas em assembleias dos respectivos segmentos, convocadas pelo COMUM especificamente para este fim, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º. As entidades convocadas serão aquelas previamente cadastradas na Gerência de Políticas de Promoção de Gênero, da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.



Art. 7º. A posse das Conselheiras titulares e suplentes se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da indicação das representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º. O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, a critério das respectivas representações, independente da entidade que a Conselheira represente.

§ 2º. Nos 60 (sessentas) dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e as representantes das entidades organizadas que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei, indicarão ao COMUM o nome das novas Conselheiras, escolhidas nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 5º desta Lei.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. As atividades das Conselheiras serão regidas pelas seguintes disposições:

I - as funções de membro do COMUM não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público;

II - cada Conselheira terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário.

§ 1º. Perderá o mandato a Conselheira que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem substituição pela suplente e sem justificativa.

§ 2º. A justificativa da ausência à reunião do COMUM deverá ser feita por escrito e entregue à Secretaria Executiva até a data da reunião subsequente.

§ 3º. As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas das Conselheiras por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da

quarta intercalada, mediante correspondência a Secretaria Executiva do COMUM.

Art. 9º. O COMUM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo único. Os pedidos de inclusão de temas pertinentes à questão da mulher na pauta deverão ser entregues pessoalmente ou por e-mail a Secretaria Executiva no prazo de 24 horas anteriores a realização das reuniões ordinárias.

Art. 10. As reuniões do COMUM serão realizadas com a presença da maioria absoluta de suas representantes efetivas ou suplentes em primeira convocação (50% mais um) ou com 40% de quorum em segunda convocação.

Art. 11. As reuniões mensais serão realizadas em locais públicos e abertas às munícipes tendo as mesmas direito a voz.

Art. 12. Poderão ser instituídas comissões provisórias ou permanentes, para estudos, elaboração e realização de projetos do interesse do COMUM, por deliberação do plenário para tratar de questões especiais.

Art. 13. As Conselheiras serão nomeadas por ato do Chefe do Poder Executivo e empossadas em reunião presidida por ele.

Art. 14. O Conselho Municipal da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, que proporcionará o suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades, cujas atribuições serão detalhadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva



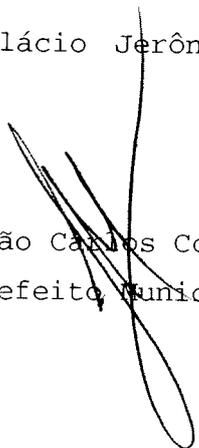
do COMUM serão fornecidos pela Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 15. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, o COMUM elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 4.405, de 20 de março de 1997.

Palácio Jerônimo Monteiro, 05 de julho de 2011.

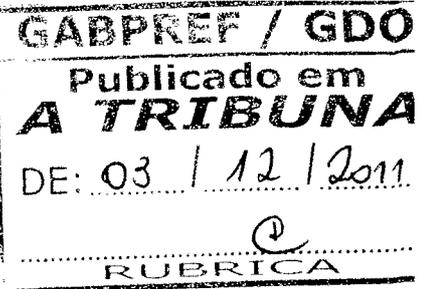


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4078208/10



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



**ERRATA DA LEI Nº 8.162, PUBLICADA NO JORNAL "A TRIBUNA" EM
27.09.2011.**

ONDE SE LÊ:

Palácio Jerônimo Monteiro, 05 de julho de 2011.

LEIA-SE:

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2011.